



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/RGE/RS

Assunto: **Cobrança administrativa de multa aplicada no AIN nº 1314_00132_2024 - MV INOI**

Processo: **08434.000877/2024-98**

Interessado: **AMART SERVICES CONSULTORIA AGENCIAMENTO MARÍTIMO, representante de LOUIS DREYFUS COMPANY SUISSE S.A.**

1. Trata-se de processo administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1314_00132_2024, lavrado em desfavor do armador LOUIS DREYFUS COMPANY SUISSE S.A., representado no Brasil pela empresa AMART SERVICES CONSULTORIA AGENCIAMENTO MARÍTIMO, em razão da infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017.
2. Conforme consta dos autos (37929782), foi aplicada multa administrativa no valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** em razão do transporte para o Brasil de tripulante sem documentação migratória regular, a bordo da embarcação **INOI**.
3. Houve interposição de recurso em 1ª instância administrativa pela representante do autuado, o qual foi apreciado por meio da Decisão nº 38101238, que manteve integralmente a penalidade aplicada e determinou o imediato cumprimento do AIN em questão.
4. A Guia de Recolhimento da União foi emitida em nome da representante do armador, tendo sido regularmente disponibilizada para pagamento da penalidade administrativa.
5. Contudo, conforme Certidão nº 148255678, lavrada após consulta ao Sistema de Informações de Arrecadação – SIAR2, verificou-se que a GRU vinculada ao nosso número **29413410091554375** não foi quitada pela parte interessada.
6. Publique-se, no sítio eletrônico da Polícia Federal, o presente despacho e o edital de notificação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, oportunizando novamente o pagamento da multa aplicada.
7. **Emita-se e encaminhe-se à parte interessada nova Guia de Recolhimento da União – GRU**, no valor atualizado da multa, para pagamento no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a comprovação do recolhimento da GRU, certifique-se a inadimplência nos autos e **remeta-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente** para adoção das providências relativas à inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme o art. 11 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.
9. **Comunique-se a parte interessada por endereço eletrônico**, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, da publicação e da nova GRU, nos termos do art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF/2021.

Rio Grande/RS, na data da assinatura eletrônica.

FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI
Escrivão de Polícia Federal – Mat. 19539
Chefe do NPA/DPF/RGE/RS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/09/2026, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148255782&crc=EBB345B7.
Código verificador: **148255782** e Código CRC: **EBB345B7**.

Referência: Processo nº 08434.000877/2024-98

SEI nº 148255782



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/RGE/RS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2026 - NPA/DPF/RGE/RS

Fernando Cesar Christofoletti, Escrivão de Polícia Federal, Chefe do Núcleo de Polícia Administrativa da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande/RS, e de ordem do DPF Ricardo Rodrigues Gonçalves, Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande/RS, faz saber à pessoa jurídica abaixo relacionada que, a partir desta data, fica notificada para recolher a multa imposta por esta Delegacia aos Cofres da União, no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de apuração e inscrição do débito em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no art. 110 da Lei nº 13.445/2017, combinado com os §§ 8º, 10 e 11 do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017.

LOUIS DREYFUS COMPANY SUISSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **não informado**, representada pela empresa **AMART SERVICES CONSULTORIA AGENCIAMENTO MARÍTIMO**, inscrita no CNPJ sob o nº não informado, referente ao Auto de Infração e Notificação nº **1314_00132_2024**, emitido em 2024, vinculado à embarcação **INOI**, no valor total de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/09/2026, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148255987&crc=C7BA5588.
Código verificador: **148255987** e Código CRC: **C7BA5588**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/RGE/RS

CERTIFICO que em consultas ao SIAR2, foi verificado que a GRU vinculado ao nosso número **29413410091554375**, todavia, não foi paga.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR CHRISTOFOLETTI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/09/2026, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148255678&crc=5047F7E4.
Código verificador: **148255678** e Código CRC: **5047F7E4**.